



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

LEI Nº 301/2002

*Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas –
COMAD e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Serra Negra do Norte/RN, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes- CONEN/RN.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Serra Negra do Norte/RN:

I – Propor programas municipais de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e uso indevido e abuso de drogas;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinam dependência física ou psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a entender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Serra Negra do Norte será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

I – três (03) representantes do Poder Executivo Municipal, oriundos, respectivamente, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e, da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – três (03) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um(01) da Igreja Católica local, indicado pelo respectivo Pároco;
- b) um (01) representante da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância (APAMI), indicado pela respectiva Presidência;
- c) um(01) representante do Clube de Mães Maria Luíza Salviano, indicado pela sua respectiva presidência.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho serão designados através de Portaria do Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte e terão mandato de dois(02) anos, permitida a recondução.

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a) o Juiz de Direito;
- b) o Promotor de Justiça;
- c) a autoridade da Polícia Militar do Município;
- d) a autoridade Estadual de Ensino no Município.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas será presidido por um dos seus membros escolhido e designado em reunião realizada pelos próprios Conselheiros.

Parágrafo Único- O Prefeito Municipal ao editar a portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei, fará constar, em artigo específico, o nome do membro que irá presidir o Conselho.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Município de Serra Negra do Norte – Prefeitura Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento das atribuições do presente Conselho, como também disponibilizará um local para suas instalações.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas, a ser elaborado no prazo máximo de sessenta dias depois de empossados os novos conselheiros, definirá as normas e funcionamento do referido Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

Art.8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 11 de Setembro de 2002.

Clementino Bezerra de Faria
Prefeito Municipal

